

VISTOR E DA SUPERVISAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO, MANTENHA-SE O A. M: 36-000.614-1 PELA INSTALAÇÃO DA ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI N. 13.756/04, NOS TERMOS DA LEI 15.147/10, DECRETO N. 44.944/04 E CONFORME MEMORANDO CIRCULAR N. 20/SMSP/GAB/CG/2015.

2016-0.242.675-5 CLARO S.A

INDEFERIDO

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES CONTIDAS NO PRESENTE E EM ESPECIAL A MANIFESTACAO DO SR. AGENTE VISTOR E DA SUPERVISAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO, MANTENHA-SE O A. M: 36-000.618-3 PELA INSTALAÇÃO DA ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI N. 13.756/04, DECRETO N. 44.944/04, ARTIGO 14 E CONFORME MEMORANDO CIRCULAR N. 20/SMSP/GAB/CG/2015.

2016-0.246.289-1 TIM CELULAR S.A.

INDEFERIDO

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES CONTIDAS NO PRESENTE E EM ESPECIAL A MANIFESTACAO DO SR. AGENTE VISTOR E DA SUPERVISAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO, MANTENHA-SE O A. M: 36-000.422-9 PELA INSTALAÇÃO DA ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI N. 13.756/04, 15.147/10, DECRETO N. 44.944/04 E CONFORME MEMORANDO CIRCULAR N. 20/SMSP/GAB/CG/2015.

2017-0.004.677-9 MANOEL BRASILEIRO DA SILVA

DEFERIDO

A VISTA DOS ELEMENTOS TECNICOS APRESENTADOS NO PROCESSO N 2017-0.004.677-9, ASSINADOS POR PROFISSIONAL HABILITADO COMPROVANDO A ESTABILIDADE E SEGURANCA DA EDIFICACAO E ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL 11.228/92 E DECRETO MUNICIPAL 32.329/92, DEFIRO O PEDIDO DE DESINTERDICAÇÃO DO IMOVEL SITO A RUA BERNARDINO FERREZ, N. 311, SOL 153.064.0081-6, NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR N. 07/SMSP/SUOS/15.

COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

Supervisão Técnica de Limpeza Pública

DESPACHO.

ASSUNTO: MIGRAÇÃO DO PROCESSO FÍSICO Nº **2015-0.226.368-4** PARA O PROCESSO ELETRÔNICO Nº **6061.2017/0000011-9**.

No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, através do TÍTULO DE NOMEAÇÃO Nº 28, DE 01/01/2.017, e com fulcro nos incisos IX, XIII e XIV, do artigo 9º da LEI MUNICIPAL Nº 13.399/2.002, do artigo 149 a 160 da LEI MUNICIPAL Nº 15.764/2.013, e do inciso LXI, do artigo 1º da PORTARIA MUNICIPAL Nº 77/SMG/2.016, **AUTORIZO, E TORNO PÚBLICO, A MIGRAÇÃO DO PROCESSO FÍSICO Nº 2015-0.226.368-4 PARA O PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6061.2017/0000011-9**, que tem como objeto à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ÁREAS URBANIZADAS, AJARDINADAS, PRAQUEJADAS E EM SEU ENTORNO ATRAVÉS DE EQUIPES**, do termo de contrato nº **02/ PMS/ SMPR/ PR-SB/ 2.016**, tendo como contratada a **HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERV. DE MANUTENÇÃO URB. LTDA**, ordem de serviço nº **01/ PR-SB/ CPO/ 2.016**.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 667, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Altera a Portaria nº 8.006, de 14/12/17, alterada pela Portaria nº 411, de 10/01/17

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RÉSOLVE:

Art. 1º - Fica cessada a designação da servidora Samira Dias Santana Nascimento RF: 780.717.1, Professora de Ensino fundamental II e Médio, a partir de 02/01/2017, designada para a função de Coordenador de Polo da Universidade nos Centros Educacionais Unificados - UNICEU, em conformidade com a Portaria SME nº 8.006, de 14/12/16, D.O.C. de 15/12/16.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 669, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA SME Nº 7.685, DE 18/11/16, QUE DESIGNOU A COORDENAÇÃO MUNICIPAL DO PROGRAMA PROJÓVEM URBANO, CONSTITUÍDA NOS TERMOS DO ARTIGO 10, DA PORTARIA SME Nº 5.345/15, COMPOSTA POR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RÉSOLVE:

Art. 1º - O art. 1º da Portaria SME Nº 7.685, de 18/11/16, fica alterado como segue:

“Art. 1º - Fica designada a Coordenação Municipal do Programa PROJÓVEM Urbano, constituída nos termos do artigo 10 da Portaria SME nº 5.345/15, composta por Profissionais de Educação da Rede Municipal de Ensino, conforme segue:

I – Coordenadora Geral: Eleonora Cordeiro Mattoso - RF: 793.023-2

II – Assistente Administrativo: Isabela Silveira Machado – RF: 772.948.1

III – Assistente Pedagógico: Taniya Mara Ribeiro de Souza Maria – RF: 797.586.4”.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/17, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

SME

2016-0.005.916-0 - Diretoria Regional de Educação Ipiranga - Apuração Preliminar- Irregularidades Funcionais-EMEF Aurea Ribeiro Xavier Lopes - À vista dos elementos constantes neste processo, notadamente das conclusões alcançadas pela Comissão de Apuração Preliminar às fls. 87 a 96 e 104 a 114, das manifestações da Assessoria Jurídica da DRE Ipiranga à fl. 115, da Divisão de Normatização e Orientação Técnica de SME às fls. 116 a 119 e das disposições do Decreto nº 43.233/03, DETERMINO a remessa do presente à Unidade de origem para prosseguimento, nos termos do artigo 187 da Lei 8.989/79, alterada pela Lei 10.806/89.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

SME

2016-0.042.250-7 - Apuração Preliminar – Furto - EMEF Firmino Tibúrcio da Costa - DRE Penha - À vista dos elementos constantes neste processo, notadamente das conclusões alcançadas pela Comissão de Apuração Preliminar às fls. 107 a 126 e 186, das manifestações da Assessoria Jurídica da DRE Penha às fls. 188/189, da Divisão de Normatização e Orientação Técnica de SME às fls. 191 a 195 e das disposições do Decreto nº 43.233/03, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente, com fulcro no Inciso II do Artigo 102 do Decreto Municipal nº 43.233/03.

2016-0.012.444-1 - Apuração Preliminar – Furto de bens - CEI Pinheiros - DRE Butantã - À vista dos elementos constantes neste processo, notadamente das conclusões alcançadas pela Comissão de Apuração Preliminar às fls. 47 a 49, 80, 81 e 99,

das manifestações da Assessoria Jurídica da DRE Butantã à fl. 101, da Divisão de Normatização e Orientação Técnica de SME às fls. 103 a 106 e das disposições do Decreto nº 43.233/03, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente, com fulcro no Inciso II do Artigo 102 do Decreto Municipal nº 43.233/03.

2015-0.146.692-1 - EMEI Prof. Fernando Camargo Soares – DRE Jaçanã/Tremembé - Apuração Preliminar À vista dos elementos constantes neste processo, notadamente da manifestação à fl. 118 e das disposições do Decreto nº 43.233/03, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente, com fulcro no Parágrafo 2º do Artigo 74 do Decreto Municipal nº 43.233/03.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC

DESPACHOS: LISTA 2017-2-010

GABINETE DO SECRETARIO

ENDERECO: RUA BORGES LAGOA, 1230

PROCESSOS DA UNIDADE SME-12

2016-0.012.444-1 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCA-

CAO - BUTANTA

DOCUMENTAL

DESPACHO DO SECRETARIO SME

2016-0.012.444-1 - APURACAO PRELIMINAR FURTO DE BENS - CEI PINHEIROS - DRE BUTANTA - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DAS CONCLUSOES ALCANÇADAS PELA COMISSAO DE APURACAO PRELIMINAR AS FLS. 47 A 49, 80, 81 E 99, DAS MANIFESTACOES DA ASSESSORIA JURIDICA DA DRE BUTANTA A FL. 101, DA DIVISAO DE NORMALIZACAO E ORIENTACAO TECNICA DE SME AS FLS. 103 A 106 E DAS DISPOICOES DO DECRETO N 43.233/03, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO INCISO II DO ARTIGO 102 DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/03. A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DAS CONCLUSOES ALCANÇADAS PELA COMISSAO DE APURACAO PRELIMINAR AS FLS. 47 A 49, 80, 81 E 99, DAS MANIFESTACOES DA ASSESSORIA JURIDICA DA DRE BUTANTA A FL. 101, DA DIVISAO DE NORMALIZACAO E ORIENTACAO TECNICA DE SME AS FLS. 103 A 106 E DAS DISPOICOES DO DECRETO N 43.2

2016-0.042.250-7 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCA-

CAO PENHA

DOCUMENTAL

DESPACHO DO SECRETARIO SME

2016-0.042.250-7 - APURACAO PRELIMINAR FURTO - EMEF FIRMINO TIBURCIO DA COSTA - DRE PENHA - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DAS CONCLUSOES ALCANÇADAS PELA COMISSAO DE APURACAO PRELIMINAR AS FLS. 107 A 126 E 186, DAS MANIFESTACOES DA ASSESSORIA JURIDICA DA DRE PENHA AS FLS. 188/189, DA DIVISAO DE NORMALIZACAO E ORIENTACAO TECNICA DE SME AS FLS. 191 A 195 E DAS DISPOICOES DO DECRETO N 43.233/03, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO INCISO II DO ARTIGO 102 DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/03. PENHA - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DAS CONCLUSOES ALCANÇADAS PELA COMISSAO DE APURACAO PRELIMINAR AS FLS. 107 A 126 E 186, DAS MANIFESTACOES DA ASSESSORIA JURIDICA DA DRE PENHA AS FLS. 188/189, DA DIVISAO DE NORMALIZACAO E ORIENTACAO TECNICA DE SME AS FLS. 191 A 195 E DAS DISPOICOES DO DECRETO

PORTARIA Nº 668, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO - TEG PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO:

- o disposto no inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal que determina como dever do Estado que a educação seja efetivada mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

- o contido no artigo 5º da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que prevê a garantia do acesso à educação básica, constituindo-se em direito público subjetivo;

- o contido no inciso VIII do artigo 70, da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que trata da manutenção e desenvolvimento do ensino relacionado às despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar;

- o estabelecido na Lei Municipal nº 13.697, de 22/12/03, que dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito, no Município de São Paulo;

- o contido na Portaria Intersecretarial SME/ SMT nº 005, de 29/12/15, que dispõe sobre as competências, operacionalização e implementação do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito;

- o contido na Portaria SME nº 5.506, de 05/08/16, que dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Rede Municipal de Ensino;

- o contido na Portaria nº 3.270, de 28/04/16, que atribui responsabilidades pelas informações lançadas nos Sistemas de Informação Corporativos da Secretaria Municipal de Educação e, dá outras providências;

- o contido no Regulamento de Credenciamento nº 01/2013 – DTP/GAB;

- a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões e critérios de atendimento e inclusão dos alunos no Programa de Transporte Escolar Gratuito - TEG;

- a necessidade de estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos, visando à organização do atendimento do Programa de Transporte Escolar Gratuito -TEG;

RÉSOLVE:

I - DA FINALIDADE DO PROGRAMA E DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

Art. 1º - O Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito, instituído pela Lei nº 13.697/03, tem como objetivo o transporte dos alunos regularmente matriculados nas turmas de Infantil I e II dos CEMEI's - Centros Municipais de Educação Infantil, nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, nas Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBSs, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs, Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs e Instituições de Educação Especial Conveniadas com a SME de suas residências até os respectivos estabelecimentos municipais de ensino e/ou Instituições Conveniadas de Educação Especial com a SME e destes(as) até suas residências.

§ 1º - Os alunos referidos no caput deste artigo serão definidos para a inclusão no Programa quando não assegurada, no ato da matrícula e/ou no período de matrícula, Unidade Educacional próxima à residência do aluno, excetuando-se os demais critérios de inclusão estabelecidos na presente Portaria.

§ 2º - Nas EMEFs e EMEFMs o atendimento dar-se-á para alunos de, até, 12(doze) anos de idade completos até 31/12/17.

Art. 2º - Serão atendidos os alunos que residirem a partir de 2(dois) quilômetros da Unidade Educacional na qual estiverem matriculados, sendo a distância calculada por meio dos dados de georreferenciamento, do Sistema Escola On-line – EOL, considerando a rota a pé.

Parágrafo Único: No caso de dúvida ou impossibilidade de cálculo da rota realizada pelo processo de georreferenciamento, caberá a Unidade Educacional verificar a quilometragem correta por meio de sítios específicos, considerando o CEP válido e a rota a pé.

Art. 3º - Terão prioridade no atendimento, ainda que residam a menos de 2 (dois) quilômetros da Unidade Educacional e independentemente de sua idade:

I - os alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação;

II - os alunos com problemas crônicos de saúde, que dificultem ou impeçam a sua locomoção, que possuam laudos médicos devidamente cadastrados no Sistema Escola On-line - EOL.

§ 1º - Para os alunos, referidos no inciso I deste artigo, devidamente registrados no Sistema EOL, o atendimento deverá abranger o transporte para as Escolas Municipais de Ensino Regular e/ou para:

a) as Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBSs;

b) as Unidades-Polo de Educação Bilingue;

c) o atendimento/apoio educacional complementar realizado em turmas das Salas de Recursos Multifuncionais – SRMs (antigas SAAls), nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;

d) as Instituições de Educação Especial conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação – SME.

§ 2º - As Unidades Educacionais deverão digitar as informações complementares/ específicas da cada aluno, referentes ao disposto no parágrafo anterior, no Sistema Informatizado – EOL.

§ 3º - Para os alunos referidos no inciso II deste artigo, ainda que impedidos de locomoção em caráter temporário, os pais/ responsáveis deverão apresentar relatório médico atualizado, que deverá conter:

a) identificação do médico com CRM;

b) CID;

c) descrição dos motivos/justificativas médicas que impeçam a locomoção da criança/ educando;

d) período de tratamento para inclusão no Programa Transporte Escolar Gratuito – TEG.

§ 4º - O relatório médico mencionado no parágrafo anterior, apresentado pelos pais/responsáveis, deverá ser anexado à solicitação de Transporte Escolar Gratuito – TEG e arquivado no prontuário do aluno.

§ 5º - Em não havendo, no decorrer do ano letivo, a atualização de relatórios médicos mencionados que justifiquem a permanência desses alunos no Programa de Transporte Escolar Gratuito – TEG os mesmos serão desligados ao final do prazo estabelecido nos relatórios médicos.

Art. 4º - Poderá ser concedido o transporte para irmão de alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação, atendidos no Programa, desde que esteja matriculado no mesmo turno e Unidade Educacional do irmão, e tenha, até, 12(doze) anos de idade completos até 31/12/17, conforme disponibilidade de vaga no mesmo veículo.

Art. 5º - A inclusão dos alunos tratados no inciso I do Artigo 3º e no Artigo 4º será definida pelo Sistema – EOL a partir do “Cadastro de Alunos” devendo, no ato da matrícula, os pais/ responsáveis informarem à Unidade Educacional.

Art. 6º - Poderão, ainda, serem incluídos no Programa, alunos residentes a menos de 2 (dois) quilômetros de distância da Unidade Educacional quando, no percurso, seja constatada a existência de barreiras físicas, temporárias ou não, que impeçam/difícultem o acesso, ou prejudiquem a circulação com segurança e que coloquem em risco a integridade física dos alunos, desde que inexista rota alternativa para desvio da barreira com distância inferior a 2 (dois) quilômetros.

Art. 7º - Para fins do disposto nesta Portaria considerar-se-ão barreiras físicas:

I - as linhas férreas e rodovias sem passarela ou faixa de travessia de pedestres sem sinalização;

II - as marginais ou outras vias sem a devida sinalização, cuja travessia coloque em risco a integridade física dos alunos;

III – rio, lago, lagoa, brejo, ribeirão, riacho sem pontes ou passarelas;

IV – trilhas em matas, serras ou morros;

V – vazadouro (lixão).

Parágrafo Único – Todos os casos de barreiras físicas devem ser devidamente registrados compondo o “Mapa de Barreiras Físicas” da DRE e o mesmo constituir-se-á referência para as barreiras físicas não georreferenciadas.

Art. 8º - Os casos não contemplados no artigo anterior deverão ser encaminhados pela Unidade Educacional à Diretoria Regional de Educação, devidamente justificados.

Parágrafo Único - Os casos mencionados no caput deste artigo serão analisados pela Diretoria Regional de Educação, por meio de comissão formada por representantes do Setor de Transporte Escolar, pelo Diretor de Divisão de Administração e Finanças, pelo Supervisor Escolar, e por um representante da Equipe Gestora da Unidade Educacional.

Art. 9º - Os alunos atendidos pelo Programa de Transporte Escolar Gratuito – TEG, regularmente matriculados no Programa “Novo Mais Educação” em jornada ampliada de atendimento, poderão ser atendidos pelo transporte escolar, mediante solicitação dos pais/ responsáveis, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art.10 - Fica assegurado o atendimento no Programa de Transporte Escolar Gratuito –TEG, aos alunos matriculados em Unidades Educacionais e turmas participantes do Programa “São Paulo Integral”, desde que atendidos os critérios estabelecidos na presente Portaria.

Art. 11 - Os pais ou responsáveis que optarem por cadastro em escola preferencial localizada a partir de 2 (dois) quilômetros de sua residência deverão tomar ciência, no ato do cadastro, quanto à impossibilidade de atendimento no Programa de Transporte Escolar Gratuito – TEG.

Art.12 - Em se tratando de desvios de demanda organizados pela própria Diretoria Regional de Educação para atendimento da demanda cadastrada e, havendo possibilidade de acomodação em Unidade Educacional Municipal localizada a menos de 2 (dois) quilômetros de distância do endereço residencial, a vaga deverá ser oferecida no período de matrícula pela Unidade Educacional/ Diretoria Regional de Educação.

Parágrafo Único - Nos casos em que os pais/responsáveis recusarem a vaga oferecida, conforme previsto no caput deste artigo, o aluno será desligado do Programa.

Art.13 - Estarão impedidos de serem atendidos pelo Programa de Transporte Escolar Gratuito – TEG os alunos beneficiários do Programa Passe Livre, de acordo com a Portaria nº 25/15-SMT/GAB, cabendo o mesmo para a situação inversa.

Parágrafo Único: A Unidade Educacional ficará responsável por verificar a existência de benefício concedido nos termos deste artigo.

Art. 14 – Ficará vedado o embarque e desembarque de alunos em um ponto de encontro, exceto se constatada pela Unidade Educacional a impossibilidade de acesso motorizado às residências.

Parágrafo Único – A autorização mencionada no caput deste artigo dar-se-á:

I- após o reconhecimento expresso pela Diretoria Regional de Educação, por meio da comissão formada nos termos do parágrafo único do artigo 8º desta Portaria;

II- com a ciência dos pais/ responsáveis.

II - DO SISTEMA INFORMATIZADO EOL – TEG

Art.15 - A partir de 2017, as informações e dados sobre o Programa de Transporte Escolar Gratuito - TEG serão informatizados pelo Sistema-EOL.

Art. 16- O Sistema Informatizado abrangerá:

I- Gestão de Veículos e Condutores: cadastro de condutores, monitores, contratos e ordens de serviço emitidas pelo Departamento de Transportes Públicos – DTP;

II- Gestão de Viagens e Alunos: cadastro das viagens dos condutores/ monitores às respectivas UEs e a alocação dos alunos aos veículos dos condutores/ monitores.

III- Apontamento e Relatórios: após a implantação contemplará os relatórios necessários ao monitoramento do Programa e auxiliará no processo de apontamento/ pagamento dos condutores participantes do Programa.

Parágrafo Único: Será obrigatório o registro das informações e dados no Sistema EOL – TEG, bem como a sua devida atualização para assegurar maior eficiência à gestão do Programa.

III- DO CADASTRAMENTO

Art. 17 - O cadastramento anual dos alunos, visando o atendimento pelo Programa de Transporte Escolar Gratuito –TEG, será realizado em período concomitante ao período de matrícula e observados os dispositivos da presente Portaria.

Art.18 – O cadastro será efetivado pelos pais/responsáveis pelo aluno, mediante o preenchimento de Ficha específica constante do Anexo I, parte integrante desta Portaria.

§ 1º- O Cadastro de Transporte Escolar será automático no Sistema Municipal de Educação – EOL para os alunos referidos no Artigo 2º, no Inciso I do Artigo 3º e no Artigo 4º.

§ 2º- As Unidades Educacionais deverão conferir e validar no Sistema Informatizado – EOL os alunos que atendam aos critérios mencionados no parágrafo anterior.

§ 3º- As informações constantes da Ficha mencionada no caput deste artigo deverão ser digitadas no Sistema Informatizado –EOL no Cadastro de Transporte Escolar para os educandos que atenderem os seguintes critérios:

a) doença crônica;

b) barreira física;

c) ordem judicial.

§ 4º- Gradativamente, os critérios contidos no parágrafo anterior poderão compor o previsto no §1º deste artigo.

§ 5º- Para o início do ano de 2017, considerando a transição do formato do Questionário para o Cadastro de Transporte Escolar, as informações referentes aos critérios de atendimento contidos no § 3º, ainda serão digitadas no “Questionário TEG”.

Art. 19 - Os procedimentos e períodos relativos ao Programa de Transporte Escolar Gratuito –TEG, ocorrerão de acordo com o Cronograma constante do Anexo II, parte integrante desta Portaria.

IV- DA ESCOLHA DOS CONDUTORES E DA VALIDAÇÃO DA DEMANDA

Art. 20- Para o ano de 2017, as Unidades Educacionais divulgarão a listagem de condutores credenciados e disponibilizarão aos pais/ responsáveis os contatos para a escolha por um dos credenciados na Unidade Educacional.

§ 1º - Os pais/ responsáveis deverão fazer o contato com o credenciado de sua escolha, preferencialmente, em até 48(quarenta e oito) horas, a fim de agilizar os encaminhamentos.

§ 2º- Em caso de continuidade do direito ao TEG de aluno na mesma Unidade Educacional, os pais poderão optar em permanecer com o mesmo condutor ou realizar uma nova escolha.

§ 3º- Os pais/responsáveis deverão assinar o “Termo de Autorização e de Ciência de Demanda Escolar”.

§ 4º- A Unidade Educacional receberá dos condutores, mediante protocolo de recebimento, os “Termos de Autorização e de Ciência de Demanda Escolar” assinados pelos pais/ responsáveis.

§ 5º- A Unidade Educacional deverá realizar a conferência dos Termos de Autorização, apresentados pelos condutores credenciados, conferindo com a relação de candidatos cadastrados e validados no Sistema Informatizado-EOL, observando a capacidade técnica do veículo, a disponibilidade do condutor com relação aos horários e possíveis itinerários para realizar as viagens nos turnos de atendimento.

§ 6º- A Unidade Educacional deverá preencher a Ficha de Validação de Atendimento – FVA, contendo a relação de alunos transportados por condutor que deverá ser assinada pelo Diretor da UE e o condutor responsável.

§ 7º- As Fichas de Validação de Atendimento - FVAs deverão ser encaminhadas para a DRE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, em duas vias, acompanhadas de Memorando e dos Termos de Autorização (originais) assinados pelos pais e, a outra via do expediente, deverá ser arquivada na U.E.